

PROCESSO N.º : 2020004202

INTERESSADO : DEPUTADO DIEGO SORGATTO

ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade de centros comerciais, shopping centers e similares, instalarem e manterem postos de atendimento médico da forma que especifica, no âmbito do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Diego Sorgatto, dispondo sobre a obrigatoriedade de centros comerciais, shopping centers e similares, instalarem e manterem postos de atendimento médico da forma que especifica, no âmbito do Estado de Goiás.

A propositura estabelece que ficam obrigados os centros comerciais, shopping centers e similares com área bruta de locação igualou superior a 10.000m² ou 100 (cem) pontos comerciais, a instalarem e manterem posto de atendimento médico para assistência aos colaboradores e clientes, no âmbito do Estado de Goiás.

A liberação bem como o registro no âmbito Estadual do centro comercial, shopping ou similar, somente se dará após a constatação do posto de atendimento médico na planta do projeto.

O horário de funcionamento do posto de atendimento médico, se dará no horário comercial dos respectivos estabelecimentos, sendo realizado por no mínimo 1 (um) enfermeiro e 2 (dois) técnicos de enfermagem.

O posto de atendimento médico deverá estar aparelhado com no mínimo 1 (um) desfibrilador, 1 (um) aparelho de pressão, 1 (um) aparelho de eletrocardiograma, 1 (um) cilindro de oxigênio e 1 (uma) ambulância.

Consta a justificativa:



“Com toda estrutura e preparo para receber o fluxo enorme de usuários frequentadores e funcionários diários desses estabelecimentos, é imprescindível promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades, ao passo que se aguarde o socorro secundário. Numa forma de acolhimento, pois ele se inicia no primeiro instante de um contato entre pessoas, é uma relação de respeito mútua, necessária ao desenvolvimento do trabalho, que vai aos poucos, organizando uma sociedade menos individualista e mais passível de mudanças, de acordo com a necessidade do outro.”

Essa é a síntese da presente propositura.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório do ilustre Deputado Humberto Teófilo, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão.


No que tange ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, pois institui uma medida importante para a saúde dos consumidores que frequentam shopping centers e centros comerciais.

A presença de profissionais de saúde e equipamentos em locais de grande fluxo de pessoas é essencial para atendimento rápido e eficiente, o que pode salvar vidas.

Assim, o projeto é oportuno e conveniente merecendo aprovação.

Com esses fundamentos, somos pela aprovação da proposição em pauta. **É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Novembro de 2021.


Deputado Dr. ANTÔNIO

Relator